

DECRETO MUNICIPAL Nº 6626

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO (REURB – E) NO NÚCLEO URBANO INFORMAL IDENTIFICADO COMO CONDOMÍNIO CAMPO ALEGRE, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº52, DE 08 DE MAIO DE 2019.

O **Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica Municipal nº 1785, de março de 1990;

CONSIDERANDO que o Capítulo II, artigo 8º, da Lei Complementar Municipal nº 52, de 08 de maio de 2019, destaca o Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E), dos núcleos urbanos consolidados no município de São Sebastião do Paraíso, com também da Lei Federal nº 13.465, de 17 de julho de 2017 e seu decreto regulamentador nº 9.310, de 15 de março de 2018;

CONSIDERANDO que o inciso II, do art. 8º, da Lei Complementar nº 52, prevê que a instauração do procedimento administrativo será realizada considerando as competências do Município para requerimento, instauração, processamento, análise e aprovação da REURB-E, conforme artigo 14, inciso I, artigo 30, inciso II, e artigo 32, todos da Lei Federal nº 13.465/2017.

DECRETA:

Art.1º: Fica instaurado o Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E), do núcleo urbano consolidado identificado como **Condomínio Campo Alegre**, localizado no município de São Sebastião do Paraíso/MG.

Art.2º: O Procedimento Administrativo, referido no artigo 1º, será coordenado pela Comissão Técnica de Regularização Fundiária, conforme Decreto Municipal nº 6253, de 29/12/2022 e portarias: nº 2744, de 09/01/2023 e nº 2748, de 17/01/2023, com a colaboração dos demais órgãos municipais afetos ao tema.

Art.3º: A Comissão Técnica de Regularização Fundiária convocará, em até 30 (trinta) dias, os beneficiários da REURB-E, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis tenham requerido a instauração do processo, por meio de edital publicado e fixado no átrio do Paço Municipal, para que, no prazo de até 90 (noventa) dias, informem a descrição e delimitação do núcleo urbano informal, bem como a identificação dos imóveis abrangidos, com seus proprietários, confrontantes e respectivas matrículas imobiliárias.

Art.4º: A Comissão Técnica de Regularização Fundiária notificará, os titulares de domínio e os confrontantes da área demarcada, pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, para, que estes, querendo, apresentem impugnação à demarcação urbanística, no prazo comum de trinta dias.

Art.5º: Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 27 de dezembro de 2024.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal